

À SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA

PROPOSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00431-00016914/2024-52

A empresa **CIGA Cozinha Industrial e Gestão Alimentar LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.133.237/0001-67, com sede em Goiânia-GO, neste ato representada por seu procurador, Dr. Guilherme Guillard Ferreira, inscrito na OAB/GO sob o nº 52.808, com fulcro no art. 165 da lei nº 14.133/2021, **INTERPOR** o presente:

### RECURSO ADMINSITRATIVO

Em face da classificação do licitante **REFEIÇÕES NORTE SUL LTDA**, pelas razões fáticas e de direito a seguir expostas:

#### 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos certames promovidos para contratações no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, observou-se um padrão recorrente de resultados insatisfatórios, culminando em contratações que não prosperam e empresas que abandonam o contrato de forma precoce. Essa situação decorre, em grande parte, da participação de empresas inexperientes e aventureiras, que desconhecem o novo formato contratual e os rigorosos mecanismos de fiscalização. Como consequência, tais licitantes apresentam propostas com preços inexequíveis



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

que não apenas são inviáveis na prática, mas nem sequer se sustentam no papel, como evidenciado por simples análises documentais.

O presente recurso demonstrará que a proposta vencedora deste certame carrega esses mesmos vícios, **caracterizando uma contratação fadada ao fracasso**. As irregularidades detectadas não apenas inviabilizam a execução contratual, mas também ferem os princípios de isonomia e competitividade, exigindo a anulação dos atos administrativos que culminaram na habilitação da referida empresa.

## 2. DOS FATOS

O presente recurso administrativo impugna a habilitação e a proposta vencedora do certame em epígrafe, bem como a regularidade da fase de lances, fundamentando-se em graves irregularidades que comprometem a isonomia e a legalidade do processo licitatório. Este recurso aborda as seguintes questões principais:

1. Inexequibilidade da proposta vencedora;
2. Irregularidade na fase de lances, marcada pelo uso de robôs por um licitante;
3. Ausência de comprovação de qualificação econômico-financeira da empresa vencedora;
4. Inconsistências documentais nas declarações apresentadas pela empresa vencedora;
5. Concessão inadequada de prazo para ajustes na planilha de custos com erros insanáveis.

## 3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

A proposta vencedora apresenta inconsistências técnicas que inviabilizam sua execução, contrariando os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente. Os seguintes aspectos merecem destaque:

- **Despesas com Matéria-Prima:** Os valores indicados para insumos básicos estão muito abaixo dos preços de mercado, evidenciando inexequibilidade, em descumprimento ao **item 7.7.3 do Edital** e ao **art. 29 da IN SEGES nº 73/2022**.
- **Equipamentos e Utensílios:** O orçamento para aquisição e manutenção de itens essenciais é insuficiente para atender às demandas operacionais, desrespeitando as exigências técnicas do **Anexo I do Edital** e do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**.



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

- **Itens de Limpeza e Higiene:** O custo destinado a materiais de limpeza e higiene não atende às normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA, violando o **item 4.16.1.3 do Edital**.

Tais inconsistências comprometem a regularidade da execução contratual e infringem o **art. 7.7.5 do Edital**, que exige demonstração de exequibilidade dos preços ofertados.

#### **4. DA IRREGULARIDADE NA FASE DE LANCES (USO DE ROBÔS)**

Foi constatado que a empresa classificada em 4º lugar utilizou sistemas automatizados para envio de lances, uma prática que comprometeu a igualdade de condições entre os licitantes. Essa irregularidade foi registrada por meio de vídeo, no qual se observa que os lances eram enviados com diferenças de apenas 0,1 centavo entre eles. O uso da ferramenta permitiu a realização de lances sucessivos em milésimos de segundos, impossibilitando a competição legítima na fase aberta e de fechamento aleatório.

**Prejuízo à Competitividade:** A estratégia adotada por meio do robô inviabilizou a participação competitiva de outros licitantes, restando apenas a fase de lance escuro para a definição do vencedor. Nesta fase, os participantes precisam apresentar seus preços finais sem parâmetros claros, pois não tiveram oportunidade de competir adequadamente nas fases iniciais.

**Padrão Reincidente:** Além disso, o padrão de descontos ofertados pela empresa em questão, neste e em certames anteriores, reforça a evidência do uso de automação para manipular os lances. Essa prática macula a integridade da competição e distorce os princípios da isonomia e da competitividade.

**Previsão Editalícia e Normativa:** O **item 6.19.1 do Edital** exige que os lances sejam feitos de forma legítima, respeitando os princípios de igualdade e julgamento objetivo. O uso de robôs, condenado pelo **Acórdão nº 1098/2019** e pelo **Acórdão nº 2147/2020 do TCU**, distorce o caráter competitivo do certame.

**Impacto no Certame:** Essa prática fere diretamente o princípio da isonomia e o **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, impondo a necessidade de anulação da fase de lances e reinício do procedimento, excluindo-se a empresa infratora.



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

## 5. DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A análise da documentação apresentada pela empresa vencedora revela que esta não cumpriu os requisitos de qualificação econômico-financeira estipulados no edital, em especial:

- **Balanco Patrimonial:** Não foram comprovados os índices mínimos de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), exigidos pelo item 8.2.3 do Edital e pelo art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- **Patrimônio Líquido Mínimo:** A empresa não demonstrou possuir patrimônio líquido equivalente a 10% do valor estimado do contrato, conforme o item 8.2.3.c do Edital.

Essa deficiência compromete a segurança da contratação e configura violação do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, notemos:

Logo, em análise às demonstrações contábeis apresentadas pela licitante no Pregão Eletrônico nº 90011/2024, verificaram-se irregularidades que comprometem a comprovação da boa situação econômico-financeira, conforme exigências estabelecidas no edital e na Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos. As falhas identificadas são graves e comprometem a aptidão da empresa para executar o contrato objeto da licitação, violando os princípios da transparência, eficiência e segurança jurídica.

### **5.1 Ausência de Contabilização de Estoques**

- O balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício (DRE) não apresentam conta de "estoques".
- Tal ausência é incompatível com o porte e a atividade da empresa, especialmente considerando a receita bruta superior a R\$ 10 milhões e o registro de custos das mercadorias vendidas (CMV) em valores milionários.
- A ausência da conta de estoques interfere diretamente no cálculo do CMV e, conseqüentemente, nos índices de liquidez geral e corrente, impactando a transparência e a confiabilidade das demonstrações financeiras.

### 5.2 Necessidade de Comprovação de Aplicações Financeiras



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

- A licitante declarou um saldo de aplicações financeiras de liquidez imediata superior a R\$ 4 milhões, utilizado no cálculo dos índices econômico-financeiros.
- A falta de comprovação documental das aplicações compromete a veracidade das informações e contraria a exigência editalícia de documentos auditáveis.

### **5.3 Origem da Conta “Adiantamentos”**

- A conta "Adiantamentos", com valor superior a R\$ 2 milhões, não foi detalhada em notas explicativas.
- Tal omissão impede a análise da composição do ativo circulante e afeta diretamente os cálculos dos índices de solvência e liquidez.

### **5.4 Incorreção nos Índices de Liquidez**

- Os cálculos dos índices de liquidez geral apresentados para os exercícios de 2022 e 2023 não incluíram o ativo realizável a longo prazo, contrariando o disposto no edital e comprometendo a análise da capacidade de pagamento da licitante.

### **Impactos das Irregularidades**

- A ausência de contas essenciais e de informações detalhadas compromete a transparência das demonstrações financeiras, o que é contrário aos princípios da boa-fé e da veracidade documental.
- Os índices econômico-financeiros são diretamente impactados, o que inviabiliza a comprovação da capacidade econômico-financeira da licitante, exigida nos termos do edital.

### ***Jurisprudência Relevante***

O Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que a apresentação de demonstrações contábeis deve ser realizada de forma completa e auditável, garantindo a fidedignidade das informações financeiras (Acórdão nº 2.636/2015 - TCU-Plenário). Documentos incompletos ou inconsistentes comprometem a segurança da contratação, cabendo à Administração zelar pelo interesse público e pela regularidade do certame.



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guarani, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

## 6. DAS INCONSISTÊNCIAS DOCUMENTAIS

Foram identificadas inconsistências formais nas declarações obrigatórias apresentadas pela empresa vencedora, incluindo divergências entre as datas de emissão e assinatura. Exemplos:

### 1. Declaração: ANEXO - DECLARAÇÃO SUSTENTABILIDADE

- **Data de emissão:** 30/12/2024;
- **Data de assinatura:** 27/12/2024.

### 2. Declaração: ANEXO - DECLARAÇÃO XXXIII CF

- **Data de emissão:** 30/12/2024;
- **Data de assinatura:** 27/12/2024.

Essas incongruências violam o **item 8.2.4 do Edital**, que exige regularidade formal, e o **princípio da moralidade administrativa** previsto no **art. 5º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**. Além disso, a regularização posterior desses documentos é vedada pelo **art. 63, § 3º, da mesma lei**.

## 7. DAS INADEQUAÇÕES NA CONCESSÃO DE PRAZO PARA AJUSTES DA PLANILHA DE CUSTOS

Durante a análise das propostas, a pregoeira concedeu à empresa vencedora um prazo de 2 horas para corrigir erros em praticamente todos os quadros da planilha de custos. Tal concessão extrapola o razoável, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame.

**Fragilidade Técnica da Proposta:** A amplitude dos ajustes evidencia a insuficiência técnica da proposta, contrariando o **item 7.7.3 do Edital**, que exige documentos completos e adequados.

**Precedentes:** Em certames anteriores, inconsistências menores levaram à desclassificação de licitantes. Embora ações corretivas sejam legítimas em alguns casos, o volume de ajustes permitidos neste certame compromete a uniformidade nos critérios aplicados.

**Impacto:** Essa prática cria vantagens indevidas, infringindo o **art. 60 da Lei nº 14.133/2021**, que assegura julgamentos objetivos.

## 8. DOS PEDIDOS



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470

Diante do exposto, requer-se:

1. **A anulação da habilitação e da proposta vencedora**, com base na manifesta inexecutabilidade, inconsistências documentais e descumprimento das exigências editalícias;
2. **A anulação da fase de lances**, com reinício do procedimento e exclusão da empresa que utilizou robôs;
3. **A inabilitação da empresa vencedora**, por não comprovar os requisitos de qualificação econômico-financeira;
4. **A convocação da próxima empresa classificada**, que cumpra integralmente os requisitos técnicos, econômicos e legais do edital;
5. Caso o presente recurso seja indeferido, requer-se a remessa dos autos ao **Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF)**, dada a gravidade das irregularidades apontadas;
6. A análise detalhada e o provimento integral do presente recurso, com fundamento nos **artigos 60, 63 e 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Nestes termos, pede deferimento.

SUZANE  
FLEURY:70  
091170125

Assinado de forma  
digital por SUZANE  
FLEURY:70091170125  
Dados: 2025.01.08  
18:27:54 -03'00'

GUILHERME  
GUILARD  
FERREIRA:0430  
9760112

Assinado de forma  
digital por GUILHERME  
GUILARD  
FERREIRA:04309760112  
Dados: 2025.01.08  
18:28:08 -03'00'

**Goiânia, 08 de janeiro de 2024**



11.133.237/0001-67  
CIGA COZINHA INDUSTRIAL  
GESTÃO ALIMENTAR LTDA  
Rua 0687 - Casa 11 - 225 - Conj. 133  
Lt. 9 e 6 - Residencial dos Ipês  
Fone: (62) 3208-4838  
CEP 74692-208 - GOIÂNIA - GO



(62) **3208-4838**  
Cigaalimentos.com.br



Contato@cigaalimentos.com.br



Rua Guaranis, Lt. 13, Condomínio Shangry-la, Goiânia-GO, CEP 74691-470